

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; João Pedro Ignacio Marsillac; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-586-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais”, do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas de pertinência nacional e internacional, abordando com excelência as linhas de pesquisa ligada ao tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

O tema deste Grupo de Trabalho tem se mostrado de grande importância ao longo das últimas décadas em que muito se tem debatido sobre direitos humanos e sua afirmação por meio dos direitos fundamentais.

Neste ambiente de concretização de direitos, dentre os trabalhos apresentados, chamaram a atenção as pesquisas que uniram o uso da tecnologia como meio de seleção de características naturais para indicar pessoas supostamente mais propensas a cometer crimes, tais como cor da pele, etnia, classe social, dentre outras, às graves violações que isso acarretaria aos direitos humanos e fundamentais.

Ainda, em alguns debates, surgiram questões muito interessantes ligadas ao uso da tecnologia enquanto meio de substituição de magistrados na prolação de sentenças judiciais ou na criação de precedentes a serem aplicados automaticamente após levantamento de dados pelos algoritmos de computadores de Tribunais Superiores.

Nos debates, foram mencionados programas já em teste como o “Victor”, que analisa a admissibilidade ou não de recursos pelo Superior Tribunal Federal e a possível violação do acesso à justiça pela sua utilização. Em inovação acadêmica, uniram pesquisas sobre Lei Geral de Proteção de Dados e o uso de algoritmos enquanto forma de manipulação de sistemas para que aquela admissibilidade ocorra em maior ou menor grau por determinados usuários.

Nota-se, portanto, a riqueza do evento e das pesquisas muito atuais trazidas para apresentação e debates, com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e inestimável contribuição à construção de novos preceitos para ciência jurídica.

Sendo assim, é com satisfação que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os temas indicados acima, por terem sido trabalhados com precisão científica pelos expositores, em primorosa contribuição ao cenário jurídico-acadêmico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

João Pedro Ignacio Marsillac

A CONSEQUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE NA TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS

Jaqueline Moretti Quintero¹
Milena Zamboneti Hasckel
Livia Maria Bianchini Mazziere

Resumo

INTRODUÇÃO:

Sabe-se que os Direitos Humanos são essenciais para o Estado Democrático de Direito, sendo que qualquer violação desse paradigma caracteriza-se como uma afronta à Democracia. Dessarte, com a globalização e a conseqüente formação de um mundo transnacional e amplamente desregulamentado, essa falta de efetivação e articulação ameaça a própria democracia e a dignidade da pessoa humana. Isso porque, no mundo transnacional, a cidadania perde o foco, e os indivíduos tornam-se “cidadãos do mundo”, sem que exista um Estado Soberano ou um regulamento maior para articular a efetivação da tutela dos Direitos Humanos. Nesse sentido, aponta Schaefer (2009) que a transnacionalização política promovida pela globalização rompe com a ideia de cidadania, elemento constitutivo dos Direitos Humanos – levando a uma crise de identidade desses próprios direitos. Com a globalização, portanto, o papel do Estado na efetivação dos Direitos Humanos é enfraquecido, de maneira que a eficácia da tutela desses Direitos não interessa somente ao Estado, mas a todos, indistintamente, inclusive aqueles que, por alguma razão, não são considerados “cidadãos”. Assim, é evidenciada a necessidade da implementação de uma “nova ordem mundial”, visando a universalização dos Direitos Humanos.

PROBLEMAS DE PESQUISA:

Quais os impactos da Transnacionalidade e da Globalização para a efetivação da tutela dos Direitos Humanos?

De que forma a tutela dos Direitos Humanos pode ser efetivada em um mundo Transnacional e Globalizado?

OBJETIVOS: Avaliar o impacto da Transnacionalidade e da Globalização na efetivação dos Direitos Humanos e buscar uma solução para a implementação da tutela desses direitos em um mundo transnacional, marcado pela globalização.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO: A presente pesquisa se deu utilizando como base o método dedutivo, por meio de pesquisas bibliográficas e leituras de obras e artigos científicos.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Na obra denominada *Transnational Law*, Philip Jessup tenta tratar dos problemas aplicáveis à comunidade mundial interrelacionada, que principia com o indivíduo e alcança a sociedade de estados. Por considerar que a comunidade mundial estava criando laços cada vez mais complexos, esse autor entendia que a expressão Direito Internacional estaria superada e já não atendia às exigências conceituais da nova época que se desenhava. Com a presente pesquisa, percebeu-se que com um mundo cada vez mais globalizado, tornou-se praticamente imprescindível à emergência de uma “nova ordem mundial” concernente não só a processos de tomadas de decisões coletivamente vinculantes, mas também a mecanismos de estabilização de expectativas normativas e regulação jurídica de comportamentos (NEVES, 2012, p. 31-32). Dessa forma, nota-se que a tutela dos direitos humanos e fundamentais, sendo estas, essenciais para a garantia de um Estado Democrático de Direito, urge de uma renovação para que possa acompanhar as modificações trazidas pela globalização. Entretanto, tal renovação não deve ser analisada somente sob a perspectiva universal, visto que cada país e seus respectivos povos possuem peculiaridades e se diferem culturalmente, sociologicamente, bem como, economicamente. Para que ocorra a efetivação da proteção dos direitos humanos diante dessa nova realidade, faz-se necessário, demandar não apenas políticas universalistas, mas também políticas específicas, endereçadas a grupos socialmente vulneráveis, enquanto vítimas preferenciais da exclusão econômica e social (SCHAEFER, 2009, p. 91). Nesse ínterim, Dessa forma, é através de uma rede complexa e diversamente integrada por instituições e sistemas jurídicos, articulada em distintos níveis normativos, formada por um conjunto de políticas públicas sociais integralizadas universalmente que o “constitucionalismo global” de Ferrajoli, poderá ser efetivado (CENCI, MUNIZ, 2020, p. 91). Para tanto, faz-se necessária uma ampla análise sobre os modelos e formas de proteção e garantias dos direitos humanos já instituídos, como também proposição de ferramentas jurídicas que possam alcançar o maior número de pessoas em âmbito global, para que a segurança jurídica almejada fique cada vez mais próxima da efetivação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos, globalização, transnacionalidade

Referências

CENCI, Elve Miguel; MUNIZ, Tânia Lobo. Esplendor e Crise do Constitucionalismo Global. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, [S.L.], v. 43, n. 84, p. 89-108, 19 jun. 2020. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Marcio (org.). Transnacionalidade e o Direito: ensaios sobre a perspectiva jurídica transnacional. Itajaí: Univali, 2020. 396 p.

JESSUP, Philip C. Direito Transnacional. Trad. Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. 2. ed. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2012.

SCHAEFER, Fernanda. DIREITOS HUMANOS E GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: COMPATIBILIDADE DE PRINCÍPIOS? Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 76-96, dez. 2009. Semestral.